



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 031/77

**Espécie do Expediente:** "AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA DO RS, ATÉ O VALOR DE CR\$ 611.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*ESTADUAL*

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 05 / SETEMBRO / 19 77

**Protocolado sob N.º** 759/FLS. 03

## ANDAMENTO

*Até comissão de Iniciação e Estruturação.*

*João Cab. - Jaramense L.*

*Leidmar Machado*

*Off. de Reg. Geral*

*em sessão Ord. do dia 05/09/77 foi aprovado por unanimidade em 1ª votação*

*Em 2ª votação foi aprovado por unanimidade em sessão Ord. do dia 12/09/77*

PLE 031/1977 AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D48E1FB04535E8DA8A95653146706EB



*12-07*

275 1977  
13 09 77

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, O AUTÓGRAFO DO PROJETO-DE-LEI Nº 031/77, QUE "AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA DO RS, ATÉ O VALOR DE Cr\$ 611.000,00 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DO DIA 12/09/77, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADO FOR O PROJETO, UMA CÓPIA DA LEI CORRESPONDENTE, PARA FINS DE INTEGRAR OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA  
PRESIDENTE

ILMO. SR.  
DR. SOLON TAVARES  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
N/CIDADE.

MGM/RGS





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fls. 04  
1977

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 031/77, AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL ATÉ O VALOR DE Cr\$611.000,00, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em referência, de origem do Poder Executivo, solicita a autorização do crédito acima, para poder efetuar uma operação de crédito com aquele estabelecimento bancário, a fim de aplicá-los na aquisição, diretamente ou através de fornecedores exclusivos, para os serviços da Secretaria de Obras e Viação do Município, de uma Motoniveladora, para os serviços de construção e manutenção das estradas municipais.

O Projeto é plenamente constitucional, razão pela qual somos pela sua aprovação, ouvidas as Comissões competentes desta Casa.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 05 de setembro de 1977

  
Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor Jurídico

